



MUNICIPIO DE LARANJAL

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Fone: 42 3645 1149 - e-mail: pmlaranjal@gmail.com

Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná

DECRETO Nº 027/2025

DISPÕE SOBRE DECRETAÇÃO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA MUNICIPAL EM RAZÃO DE EPIDEMIA POR DOENÇA INFECCIOSA VIRAL (DENGUE), E DETERMINA ATIVIDADES PREVENTIVAS CONTRA O VÍRUS DA DENGUE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LARANJAL.

Eu, **MAYCON LOPES SIMIONI**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 96 da Lei Orgânica do Município de Laranjal/PR:

CONSIDERANDO o grande aumento do volume de águas pluviais;

CONSIDERANDO que as chuvas ocasionam ambientes propícios à proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, vetor transmissor da Dengue;

CONSIDERANDO a constatação do aumento de casos de dengue e alto índice de infestação pelo *Aedes aegypti*, indicando um cenário de epidemia conforme preconiza o Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que a **DECLARAÇÃO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** tem por objetivo fortalecer e ampliar ações preventivas e de combate ao vetor transmissor - *Aedes aegypti*, no intuito de reduzir os índices de infestação do mosquito, bem como a incidência de casos de Dengue no Município de Laranjal, garantindo assim o bem-estar da população;

RESOLVE:

Art. 1º Decretar Situação de Emergência no Município de Laranjal, em razão da epidemia de Dengue por um período de 180 (cento e oitenta) dias.



MUNICIPIO DE LARANJAL

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Fone: 42 3645 1149 - e-mail: pmlaranjal@gmail.com

Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná

Parágrafo único. A Situação de Emergência ora declarada autoriza a adoção de todas as medidas administrativas necessárias à imediata resposta por parte do Poder Público Municipal à situação vigente.

Art. 2º Por força deste Decreto, fica o Poder Executivo autorizado a adotar e executar as medidas necessárias ao controle das doenças e do mosquito transmissor nos termos da Lei Federal nº 8.080/1990 e leis estaduais pertinentes ao assunto.

Art. 3º As medidas de controle do mosquito *Aedes aegypti* deverão ser adotadas pela população e pelo Poder Público na forma definida das legislações mencionadas no art. 2º.

Art. 4º Fica autorizada, de forma excepcional, a contratação temporária de pessoal, caso necessário, desde que devidamente justificada, para atender ao objetivo deste Decreto.

Art. 5º Fica autorizada a Secretaria de Saúde a requisitar pessoal e equipamentos de outras Secretarias para, em conjunto, desenvolver ações de eliminação dos focos de proliferação do mosquito *Aedes aegypti*.

Art. 6º Determina às equipes de Agentes Comunitários de Endemias e Agentes Comunitários de Saúde a intensificarem as medidas de prevenção e controle do *Aedes aegypti* junto à população.

Art. 7º Ficam notificados todos os proprietários de imóveis no Município de Laranjal ou responsáveis, sobre o dever de realizar a limpeza e manter asseados os quintais, terrenos e edificações, retirando todo mato, lixo e material que acumule água e possibilite a criação do mosquito *Aedes aegypti*, conforme o disposto na Lei Estadual nº 13.331/2001 (Código de Saúde do Estado do Paraná).

Art. 8º No caso de imóvel em situação de abandono, da ausência ou recusa de pessoa que possa permitir o acesso de agente público regularmente designado e identificado, e quando se mostre essencial a realização da fiscalização, poderá ser executado o ingresso forçado, seja em imóvel público ou particular, na forma prevista na Lei Federal nº 13.301, de 27 de junho de 2016.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



MUNICIPIO DE LARANJAL

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Fone: 42 3645 1149 - e-mail: pmlaranjal@gmail.com

Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná

Publique-se.

Laranjal, 06 de março de 2025.



MAYCON LOPES SIMIONI

Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 027/2025

DECRETO Nº 027/2025

DISPÕE SOBRE DECRETAÇÃO DE
SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA MUNICIPAL
EM RAZÃO DE EPIDEMIA POR DOENÇA
INFECCIOSA VIRAL (DENGUE), E
DETERMINA ATIVIDADES PREVENTIVAS
CONTRA O VÍRUS DA DENGUE NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LARANJAL.

Eu, **MAYCON LOPES SIMIONI**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 96 da Lei Orgânica do Município de Laranjal/PR:

CONSIDERANDO o grande aumento do volume de águas pluviais;

CONSIDERANDO que as chuvas ocasionam ambientes propícios à proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, vetor transmissor da Dengue;

CONSIDERANDO a constatação do aumento de casos de dengue e alto índice de infestação pelo *Aedes aegypti*, indicando um cenário de epidemia conforme preconiza o Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que a **DECLARAÇÃO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** tem por objetivo fortalecer e ampliar ações preventivas e de combate ao vetor transmissor - *Aedes aegypti*, no intuito de reduzir os índices de infestação do mosquito, bem como a incidência de casos de Dengue no Município de Laranjal, garantindo assim o bem-estar da população;

RESOLVE:

Art. 1º Decretar Situação de Emergência no Município de Laranjal, em razão da epidemia de Dengue por um período de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo único. A Situação de Emergência ora declarada autoriza a adoção de todas as medidas administrativas necessárias à imediata resposta por parte do Poder Público Municipal à situação vigente.

Art. 2º Por força deste Decreto, fica o Poder Executivo autorizado a adotar e executar as medidas necessárias ao controle das doenças e do mosquito transmissor nos termos da Lei Federal nº 8.080/1990 e leis estaduais pertinentes ao assunto.

Art. 3º As medidas de controle do mosquito *Aedes aegypti* deverão ser adotadas pela população e pelo Poder Público na forma definida das legislações mencionadas no art. 2º.

Art. 4º Fica autorizada, de forma excepcional, a contratação temporária de pessoal, caso necessário, desde que devidamente justificada, para atender ao objetivo deste Decreto.

Art. 5º Fica autorizada a Secretaria de Saúde a requisitar pessoal e equipamentos de outras Secretarias para, em conjunto, desenvolver ações de eliminação dos focos de proliferação do mosquito *Aedes aegypti*.

Art. 6º Determina às equipes de Agentes Comunitários de Endemias e Agentes Comunitários de Saúde a intensificarem as medidas de prevenção e controle do *Aedes aegypti* junto à população.

Art. 7º Ficam notificados todos os proprietários de imóveis no Município de Laranjal ou responsáveis, sobre o dever de realizar a limpeza e manter asseados os quintais, terrenos e edificações, retirando todo mato, lixo e material que acumule água e possibilite a criação do mosquito *Aedes aegypti*,

conforme o disposto na Lei Estadual nº 13.331/2001 (Código de Saúde do Estado do Paraná).

Art. 8º No caso de imóvel em situação de abandono, da ausência ou recusa de pessoa que possa permitir o acesso de agente público regularmente designado e identificado, e quando se mostre essencial a realização da fiscalização, poderá ser executado o ingresso forçado, seja em imóvel público ou particular, na forma prevista na Lei Federal nº 13.301, de 27 de junho de 2016.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Laranjal, 06 de março de 2025.

MAYCON LOPES SIMIONI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Patricia Reis Dutra

Código Identificador:64FEAC65

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 07/03/2025. Edição 3230

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>